



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO  
NOVO TEMPO NOVA REALIDADE

CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL Nº 2.259/00, DE 25 MAIO DE 2.000.

INSTITUI E REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FOMAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

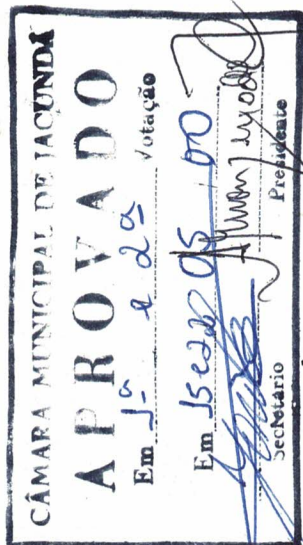
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FOMAM, que terá por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas, tecnologias e ações que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política de Meio Ambiente.

Art. 2º - O FOMAM possui natureza contábil autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Constituirão recursos do FOMAM:

- I - Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, bens móveis ou imóveis que venha a auferir de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Recursos provenientes de ajudas e cooperações internacionais ou estrangeiras e de acordos bilaterais entre governos;
- IV - Rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- V - Produto das multas cobradas pelo cometimento de infrações às normas ambientais;
- VI - Produto oriundo de das taxas e tarifas ambientais, bem como das penalidades pecuniárias deles decorrentes;
- VII - Parcela, ser fixada por Lei, da compensação financeira destinada ao Município, relativa ao resultado de exploração de recursos minerais;
- VIII - Retorno de aplicações financeiras realiza das com recursos do Fundo;
- IX - Outros destinados por lei.



Art. 4º - O patrimônio e os recursos FOMAM serão movimentados através de escrituração própria e contabilidade independente, e os bens adquiridos serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO  
NOVO TEMPO NOVA REALIDADE  
ADM.

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Art. 5º - Os recursos financeiros do FOMAM serão administrados por um Conselho Diretor, integrado dos seguintes membros:

- I Secretário Municipal de ~~Saúde e~~ Meio Ambiente;
- II Coordenador de Meio Ambiente;
- III • Um técnico da área contábil da Prefeitura;
- IV • Um Membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente-  
CONMAM ;
- V • Um Membro do Fórum Municipal de Meio Ambiente de  
Jacundá - FOMMAJ .

§ 1º - O Presidente do Conselho Diretor será o Secretário Municipal de Meio Ambiente, que irá gerir o FOMAM.

§ 2º - Para atender as deliberações e serviços de competência do Conselho Diretor, haverá uma Secretaria Executiva a ele vinculado.

§ 3º - O mandato do Conselho Diretor será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Art. 6º - Ao Conselho Diretor Compete:

- I elaborar a programação anual dos recursos destinados ao Fundo e submetê-la à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONMAM ;
- II analisar e estabelecer projetos, observando as prioridades estabelecidas no § 1º, do art. 114, d lei nº 5.887/95, relativamente às atividades de recuperação, proteção e manutenção de recursos ambientais, bem como, as de educação e de pesquisas dedicadas ao desenvolvimento da consciência ecológica e de tecnologia para o manejo sustentado de espécies e ecossistemas;
- III acompanhar a execução da programação aprovada;
- IV assumir os compromissos por conta de recursos do FOMAM, até o limite do orçamento anual;
- V encaminhar, trimestralmente, prestação de contas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VI analisar e/ou encaminhar os projetos e propostas advindos do Fórum Municipal de Meio Ambiente de Jacundá - FOMMAJ, desde que aprovados pelo CONMAM ;
- VII resolver os casos omissos neste regulamento.

§ 1º - Ao Presidente do Conselho Diretor compete:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO  
NOVO TEMPO NOVA REALIDADE  
ADM. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



§ 1º - Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

- I - Representar o FOMAM, em todos os atos jurídicos, ativa e passivamente;
- II - Assinar os cheques e as ordens bancárias que movimentam os recursos do FOMAM ;
- III - Designar a Secretaria Executiva do FOMAM .

§ 2º - À Secretária Executiva compete:

- I - Resolver todas as questões de ordem administrativa interna do FOMAM ;
- II - Manter atualizada a documentação e escrituração contábil;
- III - Cumprir as decisões do conselho;
- IV - Elaborar o relatório anual das atividades do Conselho;
- V - Realizar todos os atos referentes a procedimentos licitatórios;
- VI - Executar os serviços de contabilidade do FOMAM de modo preciso, tanto na receita como na despesa;
- VII - Levantar e remeter os balancetes mensais e demonstrativos de contas ao Conselho Diretor até o dia 5 do mês subsequente ;
- VIII - Encerrar, até o dia 31 de janeiro, balanço anual do FOMAM , acompanhados dos respectivos demonstrativos, a fim de evidenciar o resultado do exercício;
- IX - Preparar a prestação de contas de aplicação dos recursos do FOMAM ;
- X - Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor.

Art. 7º - A programação anual dos recursos do FOMAM será aprovada pelo CONMAM , após a publicação da Lei Orçamentária anual.

**Parágrafo Único** - A programação anual dos recursos do FOMAM deverá, obrigatoriamente, considerar os recursos relativos aos projetos aprovados pelo CONMAM em exercícios anteriores e cujo desembolso deve ocorrer em mais de um exercício fiscal.

Art. 8º - Findo o exercício financeiro, havendo superávit, o saldo remanescente será transferido para o exercício seguinte; a crédito do FOMAM .

Art. 9º - Os recursos do FOMAM, provenientes do exercício do poder de polícia ambiental e os oriundos de sanções de polícia, somente poderão ser aplicados nas finalidades estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 10º - Todos os recursos do FOMAM, inclusive os rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, ainda que realizadas em outras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO  
NOVO TEMPO NOVA REALIDADE  
ADM. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



instituições bancárias, serão recolhidos em Banco Oficial em conta especial sobre a denominação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11º - O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, poderá estabelecer regras complementares a esta Lei.

Art.12º - O Conselho Diretor do FOMAM elaborará relatório anual de desemprego das atividades do Fundo, o qual será submetido a aprovação do CONMAM .

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ,  
ESTADO DO PARÁ, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de dois mil (2.000)

  
JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO  
Prefeito Municipal I

